



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0260/2023

Em, 04 de setembro de 2023

**INSTITUI O "IPTU SOCIAL" QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU-"IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO" NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Está lei institui no âmbito do Município de Cabo Frio o " IPTU SOCIAL" , com o objetivo de isentar, por prazo indeterminado , do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas físicas que:

I - Quem acolher sob a forma de guarda e tutela, criança ou adolescentes órfão abandonado ou em estado de vulnerabilidade destinado á sua própria residência e nele resida.

II -For aposentado, pensionista de previdência ou pessoa carente que recebe o Benefício de Prestação continuada da Assistência Social BPC-LOAS, percebendo proventos de até dois salários mínimos e possua, na condição de proprietário, usufrutuário ou beneficiário de carta de data com alvará para construção, de somente um imóvel , destinado á sua própria residência e nele resida;

III- Possua um único imóvel e nele resida, desde que o respectivo terreno tenha, no máximo, 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e área construída de até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) , independente de sua localização.

Art. 2º Ambos os casos o contribuinte tem que atender os seguintes critérios:

I - Receber menos que 2 (dois) salários-mínimos.

II -Morar no imóvel beneficiado, bem como somente possui-lo.

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para as pessoas de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Inclua o "IPTU SOCIAL" nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

a) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concebidos;

b) Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receitas;

c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - Aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação das condições descritas no Art 1º da presente lei.

Art. 4º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias á sua concessão.

Art. 5º O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, afim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O benefício criado pela presente proposição visa atender ás pessoas que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano. Famílias de baixa renda já passam muitas dificuldades para sobreviverem e, com a isenção do IPTU, a tendência é que possam investir seus precários recursos nas suas necessidades primárias, como alimentação, vestuário, contas básicas de energia elétrica e água.

De outro lado, o projeto concede a prerrogativa de conceder a isenção ao Poder Executivo, mediante inclusão do programa nas leis orçamentárias do município.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.